

Princípio da Insignificância

Também conhecido por “criminalidade de bagatela” ou “infração bagatelar própria”, foi incorporado ao Direito Penal por Claus Roxin, na década de 1960, sob o fundamento de política criminal.

Sustenta este princípio que o Estado não deve se valer do Direito Penal quando a conduta não é capaz de lesar o bem jurídico tutelado pela norma penal, ou, pelo menos, coloca-lo em perigo. Trata-se de um princípio decorrente do princípio da intervenção mínima.

Princípio da Insignificância

- **Tipicidade formal vs Tipicidade material**
- **Natureza Jurídica: Causa supralegal de exclusão da tipicidade**

Princípio da Insignificância

Requisitos objetivos adotados pela Jurisprudência – Min. Celso de Mello (HC 84.412-0/SP – 29/06/2004 - STF)

- a) mínima ofensividade da conduta;
- b) nenhuma periculosidade social da ação;
- c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e
- d) inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Princípio da Insignificância

Requisito subjetivo (perfil do autor)

1) Criminoso habitual

2) Militar (HC 114.194 Agr/SP, 06/08/2013)

Princípio da Insignificância

O Delegado de Polícia pode aplicar o P. da Insignificância diante de uma situação flagrancial?

1ª Corrente) NÃO

2ª Corrente) SIM

Aplicação do Princípio da Insignificância

FURTO

Aplica-se a insignificância. Entretanto, é importante observar:

- 1) Não se leva em consideração somente o valor da *res furtiva*. Deve ser analisado o caso concreto.
- 2) STJ tem negado a aplicação do P. da Insignificância quando o valor do bem subtraído é superior a 10% do salário mínimo vigente à época dos fatos. Se for abaixo desse valor, analisa-se o caso concreto (STJ, AgRg no Resp 1.558.547/MG, 19/11/2015)
- 3) Furto com ingresso na residência da vítima – não aplicação em razão da violação da intimidade (STF, HC 106.045, 19/06/2012)

Aplicação do Princípio da Insignificância

FURTO NOTURNO (art. 155, § 1º, CP)

Em regra, não se aplica o princípio da insignificância – STJ, AgRG no AREsp 463.487/MT, 01/04/2014. Entretanto:

“O reconhecimento da majorante em razão do cometimento do furto em período noturno não impede, por si só, que o juiz da causa reconheça a insignificância penal da conduta, à luz dos elementos do caso concreto. Precedentes (STF: RHC 153.694 AgR, DJe 27.8.2018; STF: HC 136.896, DJe 20.2.2017; e STF: HC 181.389, julgado em 14/04/2020).

Aplicação do Princípio da Insignificância

FURTO QUALIFICADO

Em regra, não será aplicado o princípio da insignificância.

Entretanto, é possível sua aplicação a depender do caso concreto. (STF: HC 123108, julgado em 03/08/2015; STF: HC 155.920/MG – 27/04/2018; STJ: HC 553872/SP, julgado em 11/02/2020)

STJ. AgRg no Resp 1.814.411/RS. Julgado em 01/06/2021.

“É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que a prática do delito de furto qualificado por escalada, por arrombamento ou rompimento de obstáculo, por concurso de agentes, ou por ser o paciente reincidente ou possuidor de maus antecedentes indica a reprovabilidade do comportamento a afastar a aplicação do princípio da insignificância.

Aplicação do Princípio da Insignificância

Não se aplica o P. da Insignificância aos seguintes crimes:

- 1) Roubo, extorsão e demais crimes cometidos com violência ou grave ameaça

Aplicação do Princípio da Insignificância

Não se aplica o P. da Insignificância aos seguintes crimes:

2) Crimes previstos na lei de drogas (Lei n.º 11.343/06) – STJ, HC 240.258/SP, 06/08/2013

*É firme a jurisprudência do STJ de que afigura-se inaplicável o **princípio da insignificância** ao delito de:*

- a) tráfico ilícito de drogas, porquanto trata-se de crime de perigo presumido ou abstrato, sendo irrelevante a quantidade de droga apreendida em poder do agente" (AgRg no HC 709941, julgado em 19/04/2022)*
- b) posse de drogas para consumo pessoal, pois a pequena quantidade de droga faz parte da própria essência do delito em questão (AgRh-RHC, julgado em 25/05/2021) – há divergência no âmbito do STF (HC 202883 AgR, julgado em 15/09/2021)*

Aplicação do Princípio da Insignificância

Não se aplica o P. da Insignificância aos seguintes crimes:

- 3) Crimes contra a fé pública (ex.: moeda falsa e falsidade documental) – STJ, AgRG no AREsp 558.790 e STF, HC 117638.

Segundo reiterada jurisprudência desta Corte, não se aplica o princípio da insignificância aos crimes contra a fé pública. (STJ; AgRg-AREsp 1.963.955, julgado em 08/02/2022)

Exceção: atestado médico falso (art. 302, do CP)

- 4) Crime de contrabando (art. 334-A, CP) – STJ, AgRG no Resp 1472745/PR, 01/09/2015

Aplicação do Princípio da Insignificância

Não se aplica o P. da Insignificância aos seguintes crimes:

- 5) Crimes relacionados a violência doméstica (Lei Maria da Penha, n.º 11.340/06)

Súmula 589 do STJ: “É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.”

- 6) Crimes contra a Administração Pública

Súmula 599 – STJ: O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública. (Aprovada em 20/11/2017)

Exceção: Crime de descaminho (art. 334, CP)

Aplicação do Princípio da Insignificância

Não se aplica o P. da Insignificância aos seguintes crimes:

7) Súmula 606-STJ: “Não se aplica o princípio da insignificância a casos de transmissão clandestina de sinal de internet via radiofrequência, que caracteriza o fato típico previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/1997.”

8) Estelionato contra entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência. "No delito previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal, não se aplica o princípio da insignificância para o trancamento da ação penal, uma vez que a conduta ofende o patrimônio público, a moral administrativa e a fé pública, bem como é altamente reprovável" (STJ. AgRg no REsp 1973538, julgado em 10/05/2022)